

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEIO AMBIENTE, ÁGUAS E SANEAMENTO

Portaria nº 01/2025

Dispõe sobre os critérios e condições para a alocação e manutenção de bolsas de estudo dos cursos de mestrado e doutorado acadêmicos do Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente, Águas e Saneamento (MAASA) da Universidade Federal da Bahia.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente, Águas e Saneamento (MAASA), reunido em 31 de janeiro de 2025, decide revisar os critérios e condições para a alocação e manutenção de bolsas de estudo:

Art. 1º . A alocação de bolsas de estudo para os cursos de mestrado e doutorado acadêmicos do PPG MAASA será realizada por uma Comissão, formada para este fim e composta por três membros: 1 (um) membro da Coordenação do Programa; 1 (um[a]) docente permanente; e 1 (um) membro do corpo discente (bolsista, eleito pelos seus pares ou nomeado pela Coordenação do PPG MAASA).

Art. 2º . A Comissão mencionada no ponto anterior será aprovada em reunião do colegiado do Programa e cada membro terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por mais 2 (dois) anos.

Art. 3º . A cada nova bolsa de estudo disponibilizada ao Programa, a comissão analisará as demandas e fará a alocação de acordo com os critérios e as condições estipulados nesta Portaria.

Art. 4º . Os(As) discentes que pleitearem bolsas de estudo devem estar cientes das condições definidas pelas agências ou instituições de fomento (por exemplo, CAPES, CNPq, FAPESB) e se comprometer a observá-las estritamente.

Art. 5º . A alocação de bolsas que trata esta Portaria se destina aos casos de discentes sem vínculo empregatício ou outras formas de renda. Casos de solicitação de bolsa por discentes com vínculo empregatício ou outras formas de renda, deverão ser analisados e ordenados em acordo com a PORTARIA Nº 412/2023 da UFBA (que *dispõe sobre acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos no âmbito da Universidade Federal da Bahia*) e em resoluções específicas das agências de fomento.

Art. 6º . As bolsas de estudo não serão alocadas a discentes em situação de prorrogação do prazo de defesa do trabalho final (dissertação ou tese) e não serão alocadas caso as condições definidas pelas

agências ou instituições de fomento façam com que o tempo de vínculo do(a) discente no curso inviabilize o aproveitamento máximo (em número de meses) da bolsa de estudo disponibilizada ao Programa. A Comissão também observará as recomendações de alocação feitas pela agência ou instituição pertinente, sempre no sentido de ter um aproveitamento máximo (em número de meses) na bolsa de estudo.

Art. 7º . As bolsas de estudo serão concedidas apenas a discentes com matrícula ativa e que estabeleçam residência em Salvador, assim que obtiverem a primeira parcela da bolsa, para a realização das atividades relacionadas à pesquisa, bem como para a participação em atividades do Programa. Ou, excepcionalmente, que estejam em Salvador presencialmente sempre que necessário, atestado via relatório que conterà a participação em disciplinas e atividades, reuniões com o/a orientador/a, e demais atividades relacionadas ao PPG MAASA.

Art. 8º . Discentes que quiserem pleitear bolsas de estudo deverão enviar à secretaria do PPG MAASA os seguintes documentos:

(a) formulário de solicitação de bolsa de estudo (disponibilizado no site do Programa e no ANEXO I abaixo);

(b) comprovante de residência;

(c) caso o(a) discente opte por declarar vulnerabilidade socioeconômica, verificar documento exigido no item 2.1 do Anexo II desta Portaria;

(d) caso o(a) discente opte por declarar a condição de quilombola; indígena; pessoa com deficiência; e/ou refugiado(a) ou imigrante em situação de vulnerabilidade socioeconômica, verificar documento exigido no item 2.2 do Anexo II desta Portaria; e

Art. 9º . A prioridade na alocação das bolsas de estudo será definida a partir dos critérios abaixo e seguirá as orientações estipuladas no ANEXO II. As bolsas serão distribuídas na ordem da pontuação obtida pelos(as) discentes solicitantes, de maior para menor. No que concerne a atribuição da pontuação:

(a) vulnerabilidade socioeconômica – peso 3,5;

(b) autodeclaração e optante: negro(a); quilombola; indígena; pessoa trans (transexual, travesti ou transgênero); pessoa com deficiência; refugiado(a) ou imigrante (no caso de refugiado[a] ou imigrante em situação de vulnerabilidade socioeconômica) – peso 1,5;

(c) classificação no processo seletivo – peso 5,0;

Art. 10. Como critério de desempate, será considerada a ordem dos critérios do barema. Desse modo, o(a) candidato(a) que obtiver a maior pontuação no critério “vulnerabilidade socioeconômica” terá prioridade; persistindo o empate, passa-se ao próximo critério, “autodeclaração e optante”; e assim por diante.

Art. 11. As(Os) bolsistas deverão enviar à coordenação do Programa um relatório, assinado pelo(a) Orientador(a) ao fim de cada semestre, incluindo: (a) descrição das atividades acadêmicas e científicas desempenhadas no período, com destaque, sempre que pertinente, para participação em eventos acadêmicos, publicações, escrita do trabalho final, participação em cursos e disciplinas, encontros com o(a) orientador(a); (b) indicação dos avanços e das dificuldades na condução da pesquisa no período; (c) autoavaliação; (d) média das notas obtidas em componentes cursadas até o momento do relatório.

Art. 12. A partir do relatório mencionado no ponto anterior, a Comissão poderá sugerir cancelamentos, renovações ou realocação de bolsas. O(A) orientador(a) poderá ser consultado(a) pela Comissão e, se pertinente, o(a) bolsista poderá ser convocado(a) a prestar esclarecimentos, também como forma de subsidiar essa decisão. A decisão tomada pela Comissão será encaminhada ao Colegiado, para deliberação final.

Art. 13. É obrigação dos(as) bolsistas informar à coordenação do Programa quaisquer alterações das informações (pessoais, profissionais e acadêmicas) prestadas quando da alocação da bolsa de estudo.

Art. 14. Cabe à Comissão apreciar os casos omissos e as situações não previstas na presente Portaria, encaminhando para decisão pelo Colegiado do PPG MAASA.

Colegiado do PPG MAASA, em 31 de janeiro de 2025.

Coordenador do PPG MAASA

ANEXO I

Formulário de solicitação de bolsa de estudo

Nome:			
CPF:	RG:	Nº passaporte:	
Curso: () Doutorado () Mestrado		Ano de ingresso:	
Logradouro:		Número:	Complemento:
Bairro:	CEP:	Município:	UF:

Declaro que tenho ciência de que, caso contemplada(o), observarei todos os requisitos estipulados para a concessão e a manutenção da bolsa, em conformidade com a Portaria nº 01/2025 do PPG MAASA e com as regras específicas da agência de fomento.

Possuo outra fonte de renda. Se esta opção tiver sido assinalada, especificar a fonte de renda: _____.

Possuo vulnerabilidade socioeconômica comprovada, conforme a Portaria nº 01/2025 do PPG MAASA.

Sou autodeclarante e/ou optante (negro[a]; quilombola; indígena; pessoa trans [transexual, travesti ou transgênero]; pessoa com deficiência; refugiado[a] ou imigrante em situação de vulnerabilidade socioeconômica), conforme a Portaria nº 01/2025 do PPG MAASA. Se esta opção tiver sido assinalada, especificar a autodeclaração: _____.

Observação: verificar o Anexo II da Portaria nº 01/2025 do PPG MAASA, para o caso de a autodeclaração especificada acima requerer o envio de documentação adicional.

Local e data

Assinatura

ANEXO II

Critérios para priorização da alocação de bolsas e barema correspondente

1. São critérios para seleção e classificação das candidaturas, com respectivos valores máximos:

Critério	Pontuação atribuível
- Condição de “Vulnerabilidade Socioeconômica”	$P_{vul} = 0$ ou 3,5
- Condição de “Autodeclaração e optante”	$P_{opt} = 0$ ou 1,5
- Classificação no processo seletivo	$P_{sel} = 5,0$ (máxima)

2. A pontuação atribuída a cada critério acima é definida da seguinte maneira:

2.1. A comprovação do critério referente à condição de “Vulnerabilidade socioeconômica” será feita mediante documento emitido pela Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil (PROAE) da UFBA, rendendo ao(à) candidato(a) a pontuação de 3,5 (três vírgula cinco). Para mais informações sobre esse documento, acessar <https://proae.ufba.br/pt-br/posgraduacao>.

Caso a PROAE não possa emitir o documento em tempo hábil, a Comissão aceitará o documento que comprove a inscrição do(da) candidato(a) no Cadastro Único (CadÚnico) do Governo Federal.

2.2. No critério “Autodeclaração e optante”, serão atribuídos 1,5 (um vírgula cinco) pontos para proponentes autodeclarados(as) e optantes como: negro(a), indígena, pessoa trans (transexual, transgênera ou travesti), quilombola, pessoa com deficiência, refugiado(a) ou imigrante (no caso de refugiado[a] ou imigrante, é necessária também a comprovação da condição de vulnerabilidade socioeconômica). Para candidato(a) autodeclarado(a) e optante como indígena, é necessária a apresentação de cópia do registro administrativo de nascimento e óbito de índios (RANI) ou uma declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena, reconhecido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), assinada por liderança local. Para candidato(a) autodeclarado(a) e optante como quilombola, é necessária a apresentação de declaração de pertencimento assinada por liderança local ou de documento da Fundação Palmares reconhecendo a comunidade como remanescente de quilombo. Para candidato(a) autodeclarado(a) e optante como pessoa com deficiência, é necessária a apresentação de laudo médico atestando a condição e devidamente ratificado pelo Núcleo de Apoio a Pessoas com Necessidades Educativas Especiais (NAPE), ligado à Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil (PROAE). Para candidato(a) autodeclarado(a) e optante como refugiado(a) ou

imigrante em condição de vulnerabilidade socioeconômica, verificar documento descrito no item 2.1 deste Anexo.

2.3. Para avaliação do critério “Classificação no processo seletivo”, será atribuído o peso de 1 a 5, observada a distinção abaixo.

$$P_{sel} = 5 - (O - 1) \frac{5 - 1}{N - 1}$$

Em que,

O - ordem de classificação no processo seletivo

N – número de solicitantes de bolsas

Os candidatos terão a ordem de classificação obtida no processo seletivo com o qual ingressou no Programa, sejam calouros ou veteranos.

3. A classificação é dada pela Pontuação final, do maior para o menor, obtida conforme abaixo:

$$Pontuação\ final = P_{vul} + P_{opt} + P_{sel}$$

4. Para cálculo das notas, poderão ser utilizadas até duas casas decimais.